

PROVIMENTO N.º 002/2007

Disciplina a designação de Juízes nos casos de suspeição ou impedimentos.

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE

CUTRIM, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelos artigos 32, da Lei Complementar n.º 14, 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Argüido impedimento ou suspeição de Juiz de Direito Auxiliar, ou Substituto, quando esteja substituindo o titular da Vara ou de Comarca, nos casos de férias, licenças, afastamento ou vacância, os autos não serão redistribuídos, onde haja mais de uma Vara, permanecendo na Secretaria.

Art. 2º O juiz comunicará imediatamente o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, requerendo a designação de substituto, passando a presidir o feito até que cesse o impedimento ou suspeição, com o retorno do titular.

Art. 3º A substituição recairá em juiz da Comarca, de Vara da mesma competência, se possível, ou da Zona Judiciária. Em Comarca de

judicatura plena, pelo juiz substituto da Zona Judiciária, sucessivamente, por Juiz da Comarca com sede mais próxima e perdurando a impossibilidade, de outra.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 janeiro de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça